



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou notícia veiculada no *site* desta Corte, em quinze do mês fluente, acerca da publicação de acórdãos, pela Secretaria desta Turma, dois dias após o julgamento dos processos, à exceção de apenas 0,2% dos processos julgados, o que vem ocorrendo desde a sua instalação, em outubro de dois mil e sete, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Segundo Sua Excelência, esse fato reveste-se de grande importância, uma vez que a prestação jurisdicional só está completa com a publicação da decisão, porquanto a contagem do prazo recursal se inicia a partir da data em que a decisão é publicada, e não da data em que é proferida. Recordou que é esse o entendimento, inclusive da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II do TST, para efeito de prazo de decadência, de rescisória. Ressaltou que esse feito deve ser tributado aos servidores da Secretaria da Turma e dos gabinetes, a quem parabenizou pelo elogiável feito, que atende, a seu ver, os interesses dos jurisdicionados. Associaram-se à manifestação o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, e os ilustres representantes do Ministério Público do Trabalho e dos advogados militantes na Casa. O inteiro teor das manifestações encontra-se consignado no anexo I desta ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou, com pesar, o falecimento, no dia quatorze, do Excelentíssimo Juiz aposentado Alfredo de Oliveira Coutinho, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. Destacou os excelentes serviços prestados por Sua Excelência à Justiça do Trabalho, mesmo após sua aposentadoria, e propôs o encaminhamento à família enlutada dos votos de condolências dos integrantes da Sétima Turma desta Corte. Associaram-se à nota de pesar a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Casa. A íntegra das manifestações encontra-se registrada no anexo II desta ata. Por fim, registrou-se a data natalícia, celebrada nesta data, da Doutora Sandra Tomotani, Chefe do Gabinete de Sua Excelência, a quem desejou votos de saúde e felicidade, extensivos aos familiares. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 75800-10.1987.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Cândice Ludwig, Recorrido(s): Iara Lúcia de Almeida Silva, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a incidência dos juros de mora desde a inscrição do precatório até o final do exercício seguinte, permanecendo a sua incidência somente a partir desta data, até o efetivo pagamento. **Processo: AIRR - 307040-69.1987.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Cleiton Freitas da Rosa, Advogada: Josiane Pufal Giordani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 467240-13.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Torres Cardoso Saraiva, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 140640-54.1989.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): Espólio de Edivaldo Palmeira de Oliveira, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista da reclamada, para excluir a incidência dos juros de mora desde a inscrição do precatório em 10.04.1992, até o final do exercício seguinte, qual seja, 31.12.1993, permanecendo a incidência dos juros de mora somente a partir de 01.01.1994 até o efetivo pagamento em 16.03.1994. **Processo: AIRR - 1147940-84.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Jandaia Kongerslev Lazzarine, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130340-15.1990.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Derly Gonçalves Pacheco, Agravado(s): Marcolino Vasconcelos Mota, Advogada: Maria Regina Wingert Abel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 290640-72.1990.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 290641-57.1990.5.04.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Romário Medeiros Moreira, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290641-57.1990.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 290640-72.1990.5.04.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romário Medeiros Moreira, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 237340-96.1991.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Ministério da Infra-Estrutura), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ubirajara Nery Graça Gomes, Advogada: Maria do Carmo Campos Trevisan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 194/195, analisar o agravo de instrumento da União. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 240440-31.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Sulemar Couto Cardoso, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. **Processo: A-AIRR - 242941-11.1991.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF, Advogado: Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 2057241-30.1991.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Augustinha Kremer Porto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 30840-80.1992.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): Glauco Bezerra de Mesquita e Outros, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 278140-69.1992.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Regina Maria Slama Gardel, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83240-47.1993.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Mercedes Kliemann, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 149100-04.1993.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. Advogada: Flávia Grimaldi, Recorrido(s): José Jorge de Oliveira Lima, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela denominada "anuênio" e das diferenças da multa fundiária dos cálculos apresentados pelo reclamante em processo de execução, uma vez não determinada a respectiva inclusão pela r. sentença exequenda. **Processo: AIRR - 2440-19.1994.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Othon José de Souza Silva e Outros, Advogado: José Maurílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 33240-35.1994.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33241-20.1994.5.01.0002, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eli Santos Cruz e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 18040-10.1995.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58640-27.1995.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aloysio do Carmo Coelho Martins, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogada: Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133440-17.1995.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Maria Terezinha da Silva Fraga, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24740-41.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Siegfried Antônio Ghilardi Ritta, Agravado(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre (Colégio Israelita Brasileiro), Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Cynthia Coutinho Rosado, Advogada: Maria de Lourdes S. Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-86.1996.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lindauva Santos Oliveira, Advogado: Ricardo Marrúbia Pereira, Agravado(s): Cruzeiro do Sul Posto de Serviços Ltda. Advogada: Sílvia Lobato Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44440-19.1996.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Agravado(s): José Dias Martins, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 115841-73.1996.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Price Waterhouse Auditores Independentes, Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): Alva Valéria Rodrigues da Rocha, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 228540-71.1996.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Fausto D'Abreu e Souza, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 267440-60.1996.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): João Aparecido Gabriel, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1540-76.1997.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Antônio Pedro Peixoto, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 322 e Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência desta Corte Superior, limitar a condenação imposta a reclamada quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo 91/92, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-AIRR - 4640-12.1997.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Garibaldi Azevedo Dornelles, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7240-57.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Milton Carlos Ribeiro, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o adicional de dedicação integral (ADI) não seja computado na base de cálculo da complementação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aposentadoria devida ao reclamante. **Processo: AIRR - 11541-77.1997.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Gigoberto Carvalho, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11540-92.1997.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Gigoberto Carvalho, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48241-52.1997.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Osvaldo Bianch Cardoso, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-60.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Volnei de Barros Viero e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 59240-57.1997.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Marcos Savall, Embargado(a): Maria Sebastiana dos Santos Barbosa, Advogado: Edson Miranda Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63640-31.1997.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda. Advogado: Edmilson de Sousa, Agravado(s): Carlos Euzébio Espantoso Puente, Advogado: Luiz Bessone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80240-81.1997.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Claudete de Oliveira Silva, Advogada: Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão quanto à análise da apontada violação dos artigos 1º e 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/94, sem, contudo, atribuir-lhes o efeito modificativo pretendido pela reclamada. **Processo: AIRR - 86142-85.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-18.1997.5.02.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Regina Lúcia Norões Correia, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Profissionais e Serviços de Saúde, Agravado(s): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e Odontológico Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86141-03.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-18.1997.5.02.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e Odontológico Ltda. Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Regina Lúcia Norões Correia, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Profissionais e Serviços de Saúde, Advogada: Daniela Mercaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 86140-18.1997.5.02.0016 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 86141-03.1997.5.02.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Regina Lúcia Norões Correia, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A. Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Profissionais e Serviços de Saúde, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e Odontológico Ltda. Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121640-24.1997.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Bernadete Masiero Martello, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132341-39.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132340-54.1997.5.02.0252, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edna Araújo de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 132340-54.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132341-39.1997.5.02.0252, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Edna Araújo de Souza, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 171140-94.1997.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Orlando Nunes Mota, Advogado: Eli Aguado Prado, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 32440-18.1998.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Fernando Hackbarth, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-02.1998.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): Varlei Elói Cabral, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79140-10.1998.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alfeu Montes de Oliveira, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Irene Mariane Thiessen, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 80800-46.1998.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shoji Yendo, Advogado: Vladimir Spindola Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 83000-76.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Agrário Seixas Dourado, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83340-83.1998.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvio da Cruz Loureiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94100-17.1998.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Alves Pereira Filho, Agravado(s): Município de Araripe, Advogada: Francisca Iára Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115441-04.1998.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Leandro Cardoso Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128240-79.1998.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Josuel Soares da Cruz, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reconhecer a unicidade contratual, na forma preconizada pela r. sentença de primeiro grau à fl. 57. **Processo: ED-AIRR - 128500-75.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Roberto Lino, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 134740-27.1998.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Aldeira de Souza Silva, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 249600-26.1998.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Moacir Teixeira Barbosa e Outros, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1534300-02.1998.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Thadeus Palka, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6140-79.1999.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz dos Santos Silva, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): ALL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9940-85.1999.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Carlos de Jesus Guimarães, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12440-49.1999.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): João Leopoldo Diel, Advogado: Aldo Batista Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 20700-08.1999.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Milton Alves, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Embargado(a): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 25140-50.1999.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Darci Veríssimo dos Santos, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36340-41.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bicycletas Calói S.A. Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Agravado(s): Sérgio Artur Alves Kardowicz, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37440-19.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37441-04.1999.5.04.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Válter Oliveira de Mattos, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37441-04.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37440-19.1999.5.04.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Válter Oliveira de Mattos, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54740-54.1999.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): André Luís Goulart Abero, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-88.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. Advogado: Udno Zandonade, Advogado: André Silva Araújo, Agravado(s): Evilazio da Costa Gonzaga Júnior, Advogada: Neuza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72540-17.1999.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): João Vasconcelos Silva Filho, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à Corte Regional para que complemente a decisão dos embargos de declaração, manifestando-se, desta feita, sobre o exercício de funções idênticas entre o reclamante e os seus paradigmas, apto a justificar o deferimento da equiparação salarial pleiteada. **Processo: AIRR - 73140-48.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Cláudio Roberto Martins, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 76340-59.1999.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jose Carlos Machado, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 306/307, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86440-85.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vitalina Cansi Gallon, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86441-70.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Vitalina Cansi Gallon, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138140-03.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ataiades Onofre da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145940-49.1999.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Perpétua Santos Moreira, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPTÃO", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da r. sentença quanto ao marco da prescrição quinquenal nela estabelecido. **Processo: ED-A-AIRR - 148400-46.1999.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valtair da Silva, Advogado: Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo da multa já imposta em razão da interposição do agravo. **Processo: AIRR - 151840-15.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Breno Augusto dos Santos, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 152240-50.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda. Advogada: Maria Eduarda A. M. G. Borges Andréo da Fonseca, Embargado(a): Espólio de José Alves de Souza, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166840-32.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Ambrósio Silva, Advogado: Adir Paiva da Silva, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cemsa, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): SIS - Serviços Industriais e Soldagens Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184340-28.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Sandra Regina Vieira de Souza, Advogado: Sérgio Leal Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 230800-95.1999.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Antônio Silva Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos contido no corpo do acórdão. **Processo: AIRR - 320200-05.1999.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Elair Kovaleski da Silveira Dalpizzol, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 330940-90.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Anastácio Amaro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, restabelecendo o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de origem - R\$ 3.000,00 (três mil reais) -, como também aquele fixado a título de custas processuais - R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 3157240-55.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Anilo Vasconcelos Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de condenação judicial. **Processo: RR - 8641-39.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Oscar José Monteiro Filho, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional global de função - redução salarial", por contrariedade à Súmula nº 294, "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, "horas extraordinárias e adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e "embargos de declaração protelatórios - multa", por violação do artigo 538, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo egrégio Tribunal Regional, e restabelecer a sentença, no tocante à parcela "adicional global de função"; condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária acrescida do adicional de 50%, tendo em vista a concessão parcial do intervalo intrajornada; restabelecer a sentença no tocante às horas extraordinárias e adicional noturno; e afastar a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada quando do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RR - 18140-65.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Recorrido(s): Marcia Alves de Oliveira, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRORROGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após às 05 horas da manhã. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ED-A-AIRR - 32040-36.2000.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Viação Montenegro S.A. Advogado: Pedro Luís Piqueres, Embargado(a): Floravante da Silva Ramos, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 39240-14.2000.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Severino Azevedo de Moraes, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento tão somente das diferenças correspondentes à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral. Custas em reversão, calculadas sobre o valor da condenação, reabilitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 45740-74.2000.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): Célio Padilha, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50241-64.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50240-79.2000.5.04.0026, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli da Rosa Gomes, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, a pedido do Relator, para noticiar que se nega provimento ao agravo de instrumento e determinar: I - a publicação do acórdão pertinente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; II - a oposição aos autos do acórdão do Agravante Banco Santander Banespa S.A. corrigindo, assim, a juntada equivocada do voto da parte contrária. **Processo: RR - 52340-19.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Andrea Regina Martins, Recorrido(s): Aguinaldo Brito de Oliveira, Advogado: Laércio Cândido Basílio, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissionista misto - forma de cálculo das horas extras - divisor",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas de trabalho efetivamente prestado. **Processo: A-AIRR - 55540-65.2000.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Januário Ferreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65200-89.2000.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Mauro Antônio Casagrande, Advogado: Nivaldo Migliozi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.-Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77940-13.2000.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Luiz Serafini, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 109600-29.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jorge Feres Júnior, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 109700-91.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): Décio Soares e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1097/2000-027-04-40.8, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 109740-73.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Agravado(s): Décio Soares e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado. **Processo: AIRR - 129600-86.2000.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juarez Aparecido de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Metalúrgica Barra do Piraí Ltda. Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130600-76.2000.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Zeca, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 133940-50.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Luiz Carlos Silva da Rosa, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 135740-58.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Darci Severo, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrido(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito S.A. Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Recorrido(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que, superada a questão do cabimento do recurso ordinário, prossiga no seu exame. **Processo: RR - 140040-61.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roberto Cardoso Júnior, Advogado: Cláudio José de Melo, Recorrido(s): Jaques Nasser, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Agesse Segurança Patrimonial S/C Ltda. Advogado: Luciano Comin, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão à fl. 81, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração às fls. 77/78, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 152000-56.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waldenir Campi, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao autor o adicional de periculosidade e seus reflexos, bem como para afastar a prescrição declarada no acórdão regional. **Processo: A-AIRR - 152740-10.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marisa de Fátima Oliveira Goulart, Advogada: Soraya Tineu, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 163240-51.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosina Maria Neves Bonorino, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 181200-50.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Domingos Alves Moreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 188640-52.2000.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vital Coutinho de Santana, Advogado: Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210841-25.2000.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com RR - 210800-58.2000.5.15.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valec, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Espólio de Osmar Batista Ercolin, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210800-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

58.2000.5.15.0003 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 210841-25.2000.5.15.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espólio de Osmar Batista Ercolin, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Valec, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: A-AIRR - 211840-36.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Fernanda Maria Seixas Chagas, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR - 212700-75.2000.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRW Automotive Brasil Ltda. Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Embargado(a): Paulo Henrique Xavier, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 271340-06.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Fernanda Pineiro Pio de Santana, Recorrido(s): Ari Barbosa de Melo, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 271600-22.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Hilda Fonseca Sousa, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 506600-63.2000.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Donato de Paula, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 679440-65.2000.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TMS Teleinformática Ltda. Advogada: Alexandra Mattar de Roque Vale, Agravado(s): Durvalino Dolci, Advogado: Sérgio Testa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719300-15.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Raul Herculano Fagundes, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918440-21.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): Sônia Regina Nycolack, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742400-35.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio de Castro Maia, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2765240-36.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademir Pereira de Andrade e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: A-AIRR - 540-07.2001.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alberto Pereira, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Pellegrino Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1440-59.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Jose Aleluia Oliveira Pinto, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "MEMBRO DA CIPA. REELEIÇÃO. REINTEGRAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA.", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante referente ao período do exercício do novo mandato como cipeiro, de 08.02.2002 a 08.02.2004. **Processo: AIRR - 12240-13.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudio Jayro Canett e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14840-76.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Anteli Aplinário, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18240-92.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Moço, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20840-86.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Giuliano Toniolo, Agravado(s): Adroaldo Orlando dos Santos, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23640-63.2001.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luís Gustavo Marinho de Oliveira, Advogado: Cristiano Possídio, Recorrido(s): ESEMA - Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda. e Outros, Advogada: Rosane Maria Salomão, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "supressão de instância", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta aprecie os pedidos de horas extras e de diferenças salariais, formulados na inicial, sob a ótica da relação de emprego celetista, reconhecida pela Corte "a quo". **Processo: ED-AIRR - 25940-65.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ultrafertil S.A. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): Alexandre Santos Ganança, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 27940-78.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27941-63.2001.5.04.0741, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Glace Jacira Barcelos Ourique, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 91/92, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31240-56.2001.5.04.0221 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lya da Silva Souza, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Alacir Borges Schmidt, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 32341-07.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): Honório Chagas Filho e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Leonardo Rufino Capistrano, Recorrido(s): Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão às fls. 1.415/1.416, determinar a remessa dos autos principais a este Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que seja apreciado o recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, em razão da ausência de acordo, nesse particular. **Processo: AIRR - 40240-76.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Espólio de Maria Helena Janjúlio Mato Presaras, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 46641-71.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-86.2001.5.04.0811, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Egláé Silva Ramos Ferreira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 47900-79.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravante(s): Maria José Vieira Almeida, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-70.2001.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos de Castro, Advogado: Pedro Alcântara Fleury Júnior, Advogada: Lana Patrícia da Silva Corrêa, Agravado(s): CIAASA Mercantil de Veículos Ltda. Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): Eduardo Dias de Oliveira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58040-70.2001.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Reginaldo Gonçalves das Mercês, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 60541-63.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60540-78.2001.5.05.0401, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, somente no que concerne aos efeitos da continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subseqüente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60540-78.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60541-63.2001.5.05.0401, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 64000-42.2001.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Lúcia Gargnin Tomazoni, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70540-91.2001.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alice dos Santos e Outros, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Messias Pereira Donato, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "legitimidade passiva", por divergência jurisprudencial, e "legitimidade ativa", por violação do art. 267, IV, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo as legitimidades ativa e passiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. **Processo: RR - 74600-94.2001.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Luiz Pedro Menzel, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que complemente a decisão prolatada, manifestando-se acerca da existência de norma coletiva supostamente firmada com o sindicato e a validade desta para a formulação do banco de horas, bem como as consequências daí advindas. Por consentâneo do provimento, ainda, excluir a condenação em multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 77040-55.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Via Veneto Roupas Ltda. , Recorrido(s): Alexandre Fernandes Correa, Advogado: José Bolivar de Jesus, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória, concedendo novo prazo para que seja produzida prova documental por parte da reclamada. Prejudicado, por decorrência, o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77240-90.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Henrique de Miranda Sandres Neto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77540-88.2001.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 77541-73.2001.5.15.0118, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberto Mucuacito, Advogado: Rosana Rubin de Toledo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): União Atlético Clube, Advogado: Carlos Roberto Verzani, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77541-73.2001.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 77540-88.2001.5.15.0118, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Roberto Mucucacito, Advogado: Rosana Rubin de Toledo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): União Atlético Clube, Advogado: Carlos Roberto Verzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82300-26.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Santa Fé Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Deonir Panzarini, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89740-76.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mauro Eli de Abreu Perón, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 95740-10.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Genésio Morais, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557, do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa em favor da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 96700-89.2001.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: João Batista Ataíde Quintino Júnior, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 97640-12.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josil Simões de Oliveira, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Importadora Americana S.A. - Comercial e Técnica, Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 99800-25.2001.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Posto Km 13 da Dutra Ltda. Advogado: Luiz Carlos Fávaro, Recorrido(s): José Luiz Lopes, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100840-67.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Marlise Schames Isoppo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 101540-73.2001.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Isolina Terezinha dos Santos Figueiredo, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103840-83.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wagner Silveira dos Santos, Advogado: Celso Lima Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. , Agravado(s): Raps - República Administradora de Planos de Saúde S.A. Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105740-98.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Laurio Ribeiro, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106100-21.2001.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hermógenes Ribeiro, Advogado: Sílvio Abreu Campos, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107440-13.2001.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Gislene Beatris Ströher, Agravado(s): Nilo Souza Guimarães, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110940-08.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Ivair Radaelli, Advogado: Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113841-40.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Leonardo de Resende Dutra, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 116140-29.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cláudia Regina Pilar Ávila, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 119340-78.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Luiz Carlos Campos do Amaral, Advogada: Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 124040-57.2001.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Daniel Fagundes de Oliveira, Advogada: Carmen Sílvia Porto Freiberger, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que autorizou a compensação das horas extras com as folgas, no período anterior a 1º/01/1998. **Processo: AIRR - 125000-84.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Herculano da Paixão, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 127040-16.2001.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Satiko Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 127040-35.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Flávio Pereira, Advogada: Maristela Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 128340-66.2001.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Irailda Maria dos Santos, Advogado: Aurélio de Klébs Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 129600-43.2001.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Paulino da Silva e Outros, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Cabedelo/PB - OGMO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 131740-46.2001.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Labor - Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda. Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Ludovico Pereira, Advogado: Haroldo Toti, Embargado(a): Confederação Nacional da Indústria - CNI e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando protelatória a sua reiteração, com base do artigo 538, parágrafo único, do CPC, elevar a multa aplicada para 5% sobre o valor da causa, revertida em favor do autor. **Processo: A-AIRR - 132040-70.2001.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Helintom José Zappe, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 132040-78.2001.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ronaldo Nunes Dias, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no mencionado artigo. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor já fixado nos autos. **Processo: AIRR - 133240-06.2001.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alexandre Paulo Machado de Britto, Advogado: Carlos Francisco Sica Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 144240-37.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Evanilde Nunes de Almeida Figueiredo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145640-06.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Marco Aurélio Rocha Castro, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 145900-17.2001.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Iracema Raimunda Diniz Silva e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152540-79.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Vilma Alves da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão-só para prestar esclarecimento. **Processo: RR - 158440-23.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Regina Maria Vaz da Silva, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Alves, Advogado: Antônio Wilson S. de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA.", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, consoante orientação do item I da Súmula nº 368, em relação à cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas já quitadas no curso da relação de emprego. **Processo: A-AIRR - 160140-47.2001.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160141-32.2001.5.03.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHtrans, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria das Graças Cassimiro Rosa, Advogado: Adão Rodrigues Saraiva, Agravado(s): Sertec Serviços Gerais Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 163600-89.2001.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Maria Carrilo Lima, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à Corte Regional para que façam constar as razões do entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho a respeito do tópico "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS (ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ATS E VANTAGEM PESSOAL 82/84, FÉRIAS +1/3, FGTS COM 40%, RSR". **Processo: RR - 176300-54.2001.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Giono Koyashiki, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento das horas extraordinárias tidas por pré-contratadas, porquanto já quitadas. **Processo: AIRR - 176841-48.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 176840-63.2001.5.01.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Walderli Dias de Moraes, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176840-63.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 176841-48.2001.5.01.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Walderli Dias de Moraes, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180940-59.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amilton Ribeiro dos Santos, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194540-24.2001.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cargill Agrícola Ltda. Advogado: Cléber Dotoli Vaccari, Agravado(s): Álvaro Ribeiro, Advogado: Ibiraci Navarro Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda. - Coopercol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 196240-90.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Carlos Uelinton da Silva Pereira, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Virgílio Marcon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 214040-40.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com RR - 214000-58.2001.5.05.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Henrique de Santana, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): JMJ Serviços de Construção Civil Ltda. , Agravado(s): Consorcio Telar Tejofran, Advogado: Iza Maria de Melo Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214000-58.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 214040-40.2001.5.05.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Henrique de Santana, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JMJ Serviços de Construção Civil Ltda. , Recorrido(s): Consorcio Telar Tejofran, Advogado: Iza Maria de Melo Falcão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a irregularidade de representação da reclamada por preposto não empregado, aplicando os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 232540-91.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Martim Antônio Favreto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 274840-15.2001.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Deneia Molina Garcia de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 281240-08.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Estela Justamente de Faria, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 312640-27.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 312600-45.2001.5.09.0009, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Adelir Terezinha Brzegowy, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312600-45.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 312640-27.2001.5.09.0009, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Juliano Michels Franco, Recorrido(s): Adelir Terezinha Brzegowy, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da devolução dos descontos efetuados a título de telefonemas aos meses efetivamente trabalhados. **Processo: RR - 516940-12.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Robson Gomes Izidoro, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro dos feriados trabalhados - supressão - validade do acordo coletivo de trabalho, celebrado sem prazo de vigência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação referente ao pagamento de horas extras e reflexos, em razão do trabalho em feriados, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 776040-35.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eliane Kerschbaumer Costim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 1210340-73.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Joe Bertoli Pimentel, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1949740-41.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Simone Kohler, Agravado(s): Elicéia Straub, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 5155241-75.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Carlos Roberto G. Nascimento e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões e extinguir o processo com exame do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 5169441-87.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5169440-05.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arnolfo Bertinetti Dantas e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5169440-05.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5169441-87.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Arnolfo Bertinetti Dantas e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5169540-84.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Querino Gabriel da Silva, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal da pretensão formulada na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 5169841-04.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5169840-19.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jurandir D'Assunção Pereira e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5169840-19.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5169841-04.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Jurandir D'Assunção Pereira e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9102740-29.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Perfumaria Karimã Ltda. Advogada: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ilegitimidade Ativa do Sindicato para Pleitear Pagamento de Horas Extraordinárias e Reflexos", por violação do parágrafo único do 872 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato recorrente para pleitear horas extras, multas e reflexos relativos ao trabalho prestado por trabalhadores em domingos e feriados e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 9103900-72.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: VITORINO PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): Tokikawa & Giovanni Ltda. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade do Sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 1040-88.2002.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Henrique Carvalho de Siqueira, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2540-06.2002.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vadir Ferreira Regnier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3740-58.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 7640-05.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Pereira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Onílio Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: RR - 8240-60.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lorisval Alves Feitosa e Outro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): NPO Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mão-de-Obra Temporária Ltda. Advogado: Fábio Ribeiro Dib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em razão da ampliação do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 9640-02.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adão de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão quanto à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento trazida em contraminuta, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 9900-89.2002.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Idelmar Baioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 11240-66.2002.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Élvio Bortoletto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 11340-38.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Antônio Sérgio Santos Silva, Advogada: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11800-38.2002.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Fernandes Moreira Guimarães, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-92.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amazonas Leste Ltda. Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Carlos Alberto Occhialini, Advogada: Alana Rubia Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19441-49.2002.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Carlos de Melo, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Casa de Saúde Dr. Feitosa Ltda. Advogada: Margarete Lopes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 21440-18.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Nilson Aibar Centeno, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27540-22.2002.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilo Menezes da Silva, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31740-33.2002.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Recorrido(s): João Gomes de Souza, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36040-44.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maristela Sousa de Souza, Advogado: José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Fundação Educacional Santa Rosa de Lima, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-17.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cosp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): Randolfo Oliveira da Silva, Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 38240-48.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38241-33.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telmo Pereira da Rosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 40640-23.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40641-08.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Denise Martins de Pereira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40840-64.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Flávio Wilson Petry Júnior, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 41540-38.2002.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Angélica de Jesus Ramos, Advogada: Alexandra Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 42140-42.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marisa Schuck Ellwanger, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Celia Cristina Moura Pimenta Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-27.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Maria Verônica Ferreira de Araújo, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45140-85.2002.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Ademar Resende do Amaral, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos à egrégia Corte de origem, a fim de que complemente o acórdão regional no que se refere ao tema justa causa. Prejudicado, em decorrência, o exame do demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45900-86.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Pereira Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Mailson Lisboa, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 48340-57.2002.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): Jeane Leandro Dias, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Atlântida Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 48340-93.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Renato Ivan Barbosa, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 50540-67.2002.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cleber Rodrigo da Silva Ramires, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Embargado(a): Araújo & Delmondes - ME (Pantanal Service), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor corrigido da causa, revertida em favor do reclamante. **Processo: RR - 52000-83.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Recorrido(s): Elizabete Coelho de Souza Ribeiro, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 58740-96.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reinhold Stephanes, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lino Goss Netto, Advogada: Mônica de Freitas, Recorrido(s): CENOSI - Centro de Novos Sistemas, Processos e Serviços Técnicos, Indústria e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula execução, em face do terceiro embargante, em razão da falta de citação válida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 60040-19.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Hugo Heleno da Fonseca, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. , Agravado(s): Geodexx Communications S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 60440-55.2002.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adeilson Castro, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60700-95.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Antônio Moreira, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63840-96.2002.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Aloísio André da Silva, Advogado: Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66440-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66.2002.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Rodrigo Augusto Torres, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 66540-93.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco da Silva, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73040-14.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciano de Lima Fagundes Pinheiro, Agravado(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 74541-12.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, corre junto com A-AIRR - 74540-27.2002.5.20.0920, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Eduardo de Barros Figueiredo, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 74540-27.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, corre junto com A-AIRR - 74541-12.2002.5.20.0920, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo de Barros Figueiredo, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74640-78.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Ubirajara Louis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenir Antunes da Silva, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 75900-65.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adail Cunha Marinho, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78040-89.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gilson Rodrigues da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 79540-94.2002.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 81540-57.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco General Motors S.A. e Outra, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Hamilton César Azambuja, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 88040-82.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Mário Sergio Pereira, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 88540-77.2002.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Renor Raimundo Andreolla, Advogado: Lourenço Gasparin, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Anselmo Mezzomo, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92441-04.2002.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lucape Siderúrgica Ltda. Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): José Borges Teixeira e Outro, Advogada: Solange Travaglia, Agravado(s): Ananias L. Resende & Cia. Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92840-06.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Klein, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): Arlindo L. de Lima & Cia. Ltda. Advogado: Orestes S. de Camargo, Agravado(s): Município de Giruá , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98040-77.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98041-62.2002.5.04.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Loecy Rodrigues, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98041-62.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98040-77.2002.5.04.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Agravado(s): Maria Loecy Rodrigues, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 105340-73.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Agravado(s): Silmara Aparecida Ferreira Soares Brito, Advogado: Claudinei Aparecido Turci, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Alessandra Souza Roselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 106000-05.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrente(s): Analúcia de Oliveira Felício dos Santos e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "prescrição - auxílio-alimentação - reflexos no FGTS", respectivamente por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo da parcela "auxílio-alimentação", em relação a todas as reclamantes, bem como para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de FGTS, decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação, somente em relação às reclamantes Analucia, Lousali e Ignez. À unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo, quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - reflexos no FGTS", apenas no que se refere à reclamante Maria da Conceição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, quanto a esta autora, determinar a aplicação da prescrição trintenária, no que se refere à pretensão de diferenças de FGTS, decorrentes dos reflexos do auxílio-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 106840-46.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neiva Maria Kolhammer Pereira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco Safra S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108040-81.2002.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marina Sumiko Takegami Sado, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, consequentemente, o retorno dos autos à egrégia Vara do Trabalho para intimação da testemunha indicada pelos reclamados, anulando-se, por consequência, todos os atos processuais a partir da audiência. **Processo: AIRR - 114240-14.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Adalberto Okada, Advogado: Eliomar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116340-16.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Tibério de Sousa Caldas, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Companhia São Geraldo de Viação S.A. Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117540-27.2002.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Recorrido(s): Eulália Cristina Chaves Gonçalves, Advogada: Rosa Ester da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da execução na forma do artigo 730 do CPC. **Processo: ED-RR - 118240-08.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ricardo Moreira Figueiredo, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120500-86.2002.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministra Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Darci Inácia de Melo, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 122540-40.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Silene Cavalcante Stringassi de Oliveira, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição, decretada pela sentença de primeiro grau e mantida pelo acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que esta analise os pedidos da reclamante alcançados pela prescrição decretada e ora afastada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-ED-AIRR - 122900-41.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 123240-54.2002.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Magno Messias de Magalhães, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): SH - Fôrmas, Andaimes e Escoramentos Ltda. Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 124440-07.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clécio Rodrigues Soares, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124840-07.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): César Augusto Guerra, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo, às fls. 291/294. **Processo: AIRR - 125740-85.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedicta Pinetti e Outros, Advogada: Maria Aparecida Dias Pereira, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 128640-57.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Edmilson Roberto Bonillo Fabris, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 132800-55.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Mazzaro Filho e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133940-24.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto da Conceição, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 137240-94.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cartório Kotzias 1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protesto de Titularidade de Stavros Anastácio Kotzias, Advogado: Luiz Fernando Cardoso, Agravado(s): Silvio Fábio Daniel, Advogado: Wilson Vergílio Real Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 151140-71.2002.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria Almeida Silva Norbeck, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 151840-72.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Antônio da Silva e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 155140-35.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - Sindimina, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 161840-07.2002.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Maria Alves de Araújo, Advogado: Eliude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 162340-27.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Ivanir Martins, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda. Advogado: Joaquim Pereira Alves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, ante o óbice contido no artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 168440-52.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com RR - 168441-37.2002.5.03.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Nilo do Carmo Gomes, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - limite de idade - benefício vinculado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no decreto nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária e à fonte de custeio. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento, ante a declaração à fl. 23. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 168441-37.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com RR - 168440-52.2002.5.03.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Nilo do Carmo Gomes, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - limite de idade - benefício vinculado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no decreto nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema referente à fonte de custeio. Custas, em reversão, pelo autor, das quais se encontra isento, ante a declaração à fl. 43. **Processo: AIRR - 169440-51.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Agravado(s): Rodoviário Michelin Ltda. Advogado: Antônio Carlos Varaschin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 175740-12.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 182700-07.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): Companhia de Transmissão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Alice Briganti Perissinotti, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: A-AIRR - 191440-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zildo Elias Brigido, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 197140-73.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Leonice de Miranda Santos, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja excluída da condenação as horas extraordinárias pré-contratadas e os reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de se reconhecer o direito da reclamante ao pagamento, como extra, de 30 minutos diários, referentes ao intervalo interjornada não usufruído, até setembro de 2001. **Processo: AIRR - 198240-23.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Graça de Maria Salgado, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210440-98.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Carlos Fritsch, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213340-72.2002.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Destro Ltda. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): João Alfredo de Oliveira, Advogado: Everton Faleiro de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 217940-86.2002.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Marlene Martin do Prado, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 228040-13.2002.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Posto Rondonópolis Locatelli Ltda. Advogado: Aramis Melo Franco, Embargado(a): José Santana da Anunciação, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 304740-74.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Hilma Wielewski e Outros, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão dos reclamantes e, assim, extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertidas as custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 310500-67.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Nonoai, Advogado: João Honorato Sperry, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo, para acrescer fundamentos ao acórdão às fls. 206/210. **Processo: ED-RR - 339800-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Roberto Vieira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de que conste do dispositivo do acórdão embargado ter sido prejudicada a análise do tema "Equiparação salarial" contido nas razões do recurso de revista do reclamante, ante o acolhimento da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 358240-26.2002.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): Neusa Bezerra Museka, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476200-46.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Domingos David Simas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 630540-22.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Éricka Moura de Gouveia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carmem Solange Salomé de Souza, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 818400-69.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Guerra, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833040-03.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues Schneider, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 834640-36.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Giovanni Atanázio de Freitas Lima, Advogado: Domingos Inácio Bezerra Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 927800-84.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Cristiano dos Santos Corrêa e Outros, Advogado: Antônio R. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 969040-84.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Ronaldo Fernandes Ferreira, Advogado: Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 969041-69.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ronaldo Fernandes Ferreira, Advogado: Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974640-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

98.2002.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): César Augusto de Souza, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1016240-75.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sônia Virgínia Alves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1037140-17.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Édson Galdino Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1138300-44.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Arnaldo José da Silva, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Bancos Reclamados; II - por maioria, vencida a Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto à natureza dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial. Sobrestado o exame do mérito. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: AIRR - 1173940-35.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Metapar Usinagem Ltda. e Outro, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Sebastião Barbosa de Aguiar, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1213440-78.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joel Antônio Machado dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada. **Processo: A-AIRR - 1353140-11.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Roberto de Souza Santos, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Rentauto Locadora de Veículos Ltda. Advogada: Francismery Mocci Cantele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1372440-50.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metokote Brasil Ltda. Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Derlan Elias da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479700-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Orestes Pedroso Neto, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Agravado(s): Antônio Norberto Alves Moura, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1560040-17.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Alzira Mortean e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2084000-54.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: André Rio Lima Moraes de Melo (Rio Produções), Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): Ricardson Neto, Advogado: Carlos Alberto C. Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 2455940-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Wilson Troccoli, Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2687100-70.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodrigo Alves de Jesus, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Transportadora Colatinense Ltda. Advogado: Cássio Campos Barboza, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2852300-32.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos José de Bortoli Filho, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Abril Comunicações S.A. (Sucessora por Incorporação da TVA Sistema de Televisão S.A.), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Pedro Paulo Manus, dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a reclamada à anotação do contrato de trabalho referente à função de operador de "video-tape" na CTPS do reclamante, ao pagamento dos salários correspondentes ao período e proporcionais ao tempo despendido no exercício de tal atividade, das férias acrescidas de 1/3, do 13º salário, dos depósitos referentes ao FGTS e respectiva multa de 40% e do aviso prévio (item b), a serem apurados em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucubência. Obs. I: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs. II: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 2876000-86.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2875300-13.2002.5.04.0900, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): João Carlos Moura Domingues e Outros, Advogado: Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3101400-69.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sérgio Normanha de Moura Campos, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 3214040-15.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jones Alberto Costa Mendes, Advogado: Nelson Hiroyuki Nakamura, Agravado(s): American Soft Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 4571200-05.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jodilena Alves Correia, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Pâmella Pizzas Ltda. Advogado: Luís Carlos Neves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sanando as omissões apontadas, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 5316100-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Raia 4 - Moema S/C Ltda. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Raia 4 - Morumbi S/C Ltda. Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): Paulo Afonso Russo Cobo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5516440-89.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5516441-74.2002.5.02.0902, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Mauro Sérgio Herbst, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5975800-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Parussolo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Delga Automotiva Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6593600-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Escola Mary Ward, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Anajara de Souza Batista Pogan, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7095500-15.2002.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Luís Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Lucinete Borges de Lima Bezerra, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Embargado(a): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Genivando da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 7244900-77.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nelson José Dudek, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 941-15.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 940-30.2003.5.12.0024, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Geraldo Natálio Kotovicz, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-30.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 941-15.2003.5.12.0024, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Natálio Kotovicz, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1940-31.2003.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Francisco Joaquim Ribeiro, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de São Tomé Ltda. , Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2040-83.2003.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Francisco Gregório da Silva, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de São Tomé Ltda. , Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3640-30.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Edson Andrade Mendes, Advogado: Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4940-71.2003.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Sebastião Evaristo Fabiano, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): Geo Geotecnia, Engenharia e Obras Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5140-84.2003.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Claudiomá Pereira Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Embargado(a): Banco Beg S.A. Advogado: Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9240-84.2003.5.22.0999 da 22a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): Francisca Firmino de Oliveira Nascimento e Outra, Advogado: José Olympio de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12240-73.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Renato Andrade de Souza, Agravado(s): Edilton Costa Alves, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Associação Educacional Compacto, Advogado: Mauro Borges Loch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-25.2003.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 13841-10.2003.5.06.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel José Bandeira de Melo, Advogado: Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13841-10.2003.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-25.2003.5.06.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Daniel José Bandeira de Melo, Advogado: Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-74.2003.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Orli Matheus de Souza, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19340-66.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Adelson Roque e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26840-89.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco das Chagas Magalhães Neto, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 28340-89.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A. Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): André Luiz Machado, Advogada: Daniela Soares Abrantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 174/175, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 30040-64.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Almiro Rodrigues da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36440-49.2003.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Leotônio Sousa, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36940-28.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adriana Vieira de Souza e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37440-94.2003.5.17.0141 da 17a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Anair Zanetti Costa Aguiar, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37540-29.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Dirceu Lopes, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Bortoncello Incorporações Ltda. Advogado: Leila Maria Bortoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38440-54.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson Aparecido de Oliveira, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46040-73.2003.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro da Cunha Marreiros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48840-18.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Edilberto Lima Alves, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-47.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Walmir Melo, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 54140-75.2003.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elias Alves de Carvalho, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54441-15.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54440-30.2003.5.04.0122, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edeci Souza Araújo e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Leonor Amaral Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54440-30.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54441-15.2003.5.04.0122, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Luiz Alberto da Cruz Rosa e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57240-96.2003.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zilma Pacheco Duque, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade a súmula desta Corte, quanto ao tema "BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, quanto à matéria. **Processo: A-AIRR - 57640-25.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alba Maria Morethes e Outras, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 57740-77.2003.5.17.0141 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Célia Regina Cirilo Ferreira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 67140-40.2003.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsuêto Cruz, Agravado(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 70140-46.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moysés Rodrigues e Outros, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 70240-05.2003.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Enilton Alves Corrêa, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70941-77.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-92.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Odilon Silveira Bederode, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-92.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70941-77.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Odilon Silveira Bederode, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71140-02.2003.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Djalma Dias dos Santos, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 72340-83.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Armando Severo Pereira - ME, Advogada: Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Jacqueline da Cruz Vargas, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 73640-17.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Luiz Cláudio Rodrigues, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 75440-16.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alberto Carlos Noronha e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75540-83.2003.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75541-68.2003.5.04.0302, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fritz Express - Logística Integrada Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Edson Berti, Advogada: Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75541-68.2003.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75540-83.2003.5.04.0302, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fritz Express - Logística Integrada Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. Advogada: Letícia Crusius Bueno, Agravado(s): Edson Berti, Advogada: Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76140-58.2003.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Chrystiane Leslie Muniz, Recorrido(s): Jorge Raimundo de Oliveira, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - marco prescricional", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertem-se os ônus da sucumbência, ressaltando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 78940-80.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Celulose Irani S.A. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): Adair da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a contradição, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: A-AIRR - 79140-06.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jacira Antunes e Outra, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80040-63.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): José Germano, Advogada: Silvana Fonseca da Silva Rocha, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Jair José Perin, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-46.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81341-31.2003.5.03.0003, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Advogado: Washington B de Brito, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Marketing, Comunicação e Educação Ltda. - Markcoop, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81341-31.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-46.2003.5.03.0003, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Serviços de Marketing, Comunicação e Educação Ltda. - Markcoop, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Agravado(s): Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Agravado(s): Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 81740-18.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Glória Maria Furtado dos Reis, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 82040-92.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gilberto Faturi Gindri, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83140-67.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Pinto, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83740-82.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-67.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito de Paulo Soares e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83741-67.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-82.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benedito de Paulo Soares e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 85240-56.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Carlos Loureiro Ortiz, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 86840-83.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Rogério Caixeta Gonçalves, Advogada: Zélia Martins Jajah Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89940-32.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eugênio Felisberto dos Santos e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96740-87.2003.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Éder Pero Marques, Agravado(s): Jorge Fernandes Gomes, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97640-64.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Alice de Oliveira Ermino, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 100000-61.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Joaquim Goulart de Goulart, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100640-86.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Paulo José de Andrade da Silva, Advogada: Maria Elisita da Silva, Agravado(s): Derivada Construções e Representações Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 100740-30.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anacir Santinha Fiorot e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102440-27.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Noli Almeida da Silva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103940-28.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dilson Rosa da Silva, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 104040-11.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marca Construtora e Serviços Ltda. Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): João Francisco de Jesus, Advogado: Edmilson José Tomaz, Embargado(a): Município de Cariacica, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106040-70.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Deiz Rachel Pereira Costa e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 106540-25.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Carlos Moro e Outros, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 108940-89.2003.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábrica de Papel Santa Maria Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Robson Valeriano e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Mauro Braz Povoleri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada por danos morais. Invertem-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo dos reclamantes, aos quais, entretanto, estão isentos, de acordo com a Lei nº 5.584/70. **Processo: RR - 109140-50.2003.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Gilcélia Nunes dos Santos, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição quinquenal", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores ao dia 14.08.98, conforme o consagrado na Súmula nº 308. **Processo: AIRR - 109440-36.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Luziana Silva Castilhos, Advogada: Fernanda Gularte Moraes, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109441-21.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): Luziana Silva Castilhos, Advogada: Fernanda Gularte Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 121840-48.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Simões Luiz, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento da diferença decorrente dos expurgos inflacionários, relativa à multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor atualizado da condenação (fl. 32). **Processo: RR - 126540-74.2003.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mário Olavo Polanzyk, Advogado: Marlei Kaminski Raab, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para afastar a quitação total reconhecida nos autos e, com base no disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, julgando, desde logo, o mérito, condenar o reclamado a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: A-AIRR - 127640-88.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodovia das Cataratas S.A. Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogada: Susana Pinto Velloso de Carvalho, Agravado(s): João Alves Lucas, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): C A Scanagatta & Cia. Ltda. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Vigias e Trabalhadores em Serviços Assemelhados de Cascavel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 135140-60.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Felipe José de Souza, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137140-19.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucas Armando Carvalho, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): Segitec - Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144840-77.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Ana Carolina de Souza Ortega, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda. - Cooptee, Advogado: Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Núcleo Avançado e Tecnológico Ltda. - Coopernat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158040-83.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Luiz Carlos Serra, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158240-95.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Aldo Luiz Gonçalves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 158340-03.2003.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluísio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Firmina Fiza de Souza, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162340-77.2003.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Enéas Ferdinando Francisco Bello Júnior, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Ruy Santos Sales, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 164140-87.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco Lopes da Silva, Advogada: Norma Maria Barros Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 165640-50.2003.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jocimar Medina Martins, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 167340-40.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eliana Fernandes Pinto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 169540-52.2003.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 169541-37.2003.5.20.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gilvan Nunes da Silveira, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 177340-64.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lauro Alves Honório, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. RESPONSABILIDADE" e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS", com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, bem como condená-lo ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: A-AIRR - 179540-50.2003.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nelson de Quadors Malcher, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180340-50.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Domingos Savino da Silva, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Arclan Serviços e Transportes Comércio Ltda. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180300-68.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Domingos Savino da Silva, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Arclan Serviços e Transportes Comércio Ltda. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180341-35.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arclan Serviços e Transportes Comércio Ltda. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Domingos Savino da Silva, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181540-65.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 181541-50.2003.5.17.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Juramar Teles, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181541-50.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 181540-65.2003.5.17.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Juramar Teles, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 182440-08.2003.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wiviany Rodrigues de Souza, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Certegy Ltda. Advogada: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 184140-31.2003.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wander Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209440-41.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 209441-26.2003.5.09.0071, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha de Jesus de Paula Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209441-26.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 209440-41.2003.5.09.0071, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Terezinha de Jesus de Paula Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209740-85.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Walcy Neves, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): Z & M Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 230240-42.2003.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marçal Sayão Maia Filho, Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Agravado(s): Hospital Geral de Urgência Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 235440-20.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Edson Moreira da Silveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240640-49.2003.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Roberto Carlos de Jesus, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda. Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 242040-57.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Sebastião Vaz Ferreira de Faria, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 248140-28.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Amauri Dias da Cunha, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 263240-57.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Agravado(s): Leila Lisa Lopes, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273800-25.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): EVM Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: Leonardo Sobral Navarro, Recorrido(s): José Milton Rocha, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Recorrido(s): Universe Inventários Ltda. Advogado: Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 293340-08.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Arlete Dolci Machado Fernandes, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR RISCO DE VIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por risco de vida e dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 314940-61.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Laurindo Pereira de Souza, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 594840-71.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 594841-56.2003.5.12.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Tholl Jonck, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 141/142, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1196540-25.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva Ângelo, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A. Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): Auto Posto Genesis Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1327140-59.2003.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Regina de Lima, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5130740-07.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Júlio César Meneguetti e Outra, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marcos Teixeira de Lima, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7371600-64.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aloisio Leite Assis, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "equiparação salarial - quadro de carreira - aprovação por acordo coletivo", por violação do artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que, afastado o óbice da existência do quadro de carreira, aquela Corte prossiga no exame da argumentação do reclamante acerca da pretendida equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 7413300-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Embargado(a): João Batista Colombo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7687500-95.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Gouvea de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7740200-21.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vera Lúcia da Silva Barreiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Carlos Alberto Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7775200-82.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Simoni Eugênio, Advogada: Marlene Ricci, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 7790700-26.2003.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lucival Cursino de Jesus, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 7845000-46.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Pereira da Silva, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8135400-79.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olimpio Damião e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 8174500-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luíza Tiego Meguro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e determinar que os recolhimentos previdenciários e fiscais, porventura existentes sobre a condenação, sejam calculados, em execução de sentença, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: AIRR - 8175800-38.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Cícero dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8271400-32.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Darlene B. Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8323800-12.2003.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Terezinha Monteiro Rodrigues, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 8344500-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8344800-79.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Demócrito Arabites, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da recorrente, excluí-la da lide e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 8519700-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alberto Engel, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Advogada: Ângela Cristina Henn, Recorrido(s): Baumhardt Irmãos S.A. Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS realizados durante todo o período do contrato de trabalho com o reclamante, independente de quaisquer saques realizados, e as demais parcelas rescisórias pleiteadas na petição inicial. **Processo: AIRR - 8531100-09.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diva Helena Salomão, Advogado: Maria Amélia Bartolini Vechi, Agravado(s): 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 8644200-66.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson Edson Storch, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 8661200-95.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Aldino Machado de Oliveira, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que complemente a decisão acostada às fls. 313/314



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto a aplicação do acordo coletivo que aumentou a jornada de trabalho para 40 horas semanais no período de agosto de 1996 a julho de 1997, não obstante o labor em turnos ininterruptos de revezamento pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 8743600-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Regis Luiz Weyh, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para sanar a omissão apontada e, concedendo-lhes efeito modificativo, manter a decisão regional, no que concerne à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: ED-AIRR - 8783300-09.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adriana Castilho Cruz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 8895500-56.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Nazareth Rezende, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 8899600-97.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): Anilvo Francisco Prestes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 8952300-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fernando Antônio de Paiva Júnior, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 8995300-84.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Antônio da Paz Brandão Ferraz, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9070200-11.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lygia Gonçalves de Carvalho, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 9096800-15.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Armindo Capeletti, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9165900-62.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Getúlio Miranda Vanderley, Advogado: Absalão Gonzales Júnior, Agravado(s): Antônio Cavalcante da Silva, Advogado: Maurício Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9258400-45.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sérgio Barbosa da Silva e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9318800-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravante(s): Joel Tolotti de Lima, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9336600-50.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Padaria e Mercaria Di Ellen Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 9366500-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Felizberto Antônio de Godoy, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 9396200-18.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): Pedro Braz do Prado, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 9396300-70.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elimar Silveira Campos, Advogado: Marcelo Abbud, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9422300-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sinésio Henrique Soares, Advogada: Solange Maria Sciarantola de Campos, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que complemente a decisão acostada às fls. 464/468 - concedendo a devida prestação jurisdicional -, manifestando-se acerca do pedido de diferenças de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 9486100-93.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Valéria Pereira Caldas, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9519900-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Lourdes Lopes Saraiva, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FUNDAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas indicadas pela reclamante. **Processo: AIRR - 9649400-10.2003.5.02.0900 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Santos Pereira Neto, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): Rádio Excelsior Ltda. Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9670500-64.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto D'Ávila de Oliveira, Advogado: Amauri Celuppi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 9706300-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Vera Regina Castro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 9761000-79.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jerzy Wasiliew e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. **Processo: ED-ED-AIRR - 9790400-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Edson Rodrigues Sapata, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9840300-90.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Recorrido(s): Silmara Antônio de Lemos, Advogado: Nilo Leo Kruger, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 790-A, da CLT excluir a condenação do município ao pagamento de custas. **Processo: AIRR - 9843700-15.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9843800-67.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Agravado(s): Osvaldo Berto Fernandes, Advogado: Gustavo Harb Naime, Agravado(s): AES Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9843800-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9843700-15.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Osvaldo Berto Fernandes, Advogado: Gustavo Harb Naime, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9867100-42.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto da Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 9876400-44.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marco Antônio Ribeiro, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Jorge Luiz Tomatis Petersen, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 9908000-67.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Jorge Nunes, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 9951000-20.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ribamar Barreto Góes, Advogado: José Vázquez Fontán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1001326-82.2003.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Zélia Maria Alves e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 1036946-32.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Beatriz Marques Gazzana, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1042706-43.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): Fernando dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Município de Itaboraí, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 1046676-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Agravado(s): Antônia de Fátima Jiordani de Souza e Outros, Advogada: Eryka Faria de Negri, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1059006-96.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Ademar Antônio Knebel, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam das recorrentes, excluí-las da lide e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1064266-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Volnei da Rosa Santana, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento de ambos os reclamados. **Processo: ED-AIRR - 1069186-74.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geni Terezinha Gressler Kunzler, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1093986-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): Remildo Fábio, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos reclamados. **Processo: RR - 1100386-02.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudio Roberto Menezes Moreira, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratuidade da Justiça - honorários advocatícios", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir a gratuidade da Justiça ao reclamante e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1100806-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Itamar Vargas de Almeida, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S A, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109406-17.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Eduardo Gurniak Tomaszewski, Advogado: Valdemar A. L. Silva, Recorrido(s): Weco S.A. - Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS realizados durante todo o período trabalhado e, por conseguinte, restabelecer a sentença no que se refere à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: A-AIRR - 1640-09.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1641-91.2004.5.03.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Rogério Magalhães, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3640-82.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rafael Roberto, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 5040-05.2004.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Geraldo Magela Mafra, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso do que foi adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 11740-55.2004.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Copebrás Ltda. Advogado: Dimas Rosa Resende, Agravado(s): Divino Pires dos Santos, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15440-32.2004.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Ismair Cardoso de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 15940-67.2004.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edgard Herbert Landgraf, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 16840-24.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eliane Coury Guimarães Pinto, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 143/145, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17340-11.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sebastião de Freitas Júnior, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Rodrigo Alves Chaves, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RELATIVO AOS DEPÓSITOS DO FGTS", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o 2º reclamado - DISTRITO FEDERAL ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS pleiteados na alínea "b" dos pedidos, a serem apurados na fase de liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores porventura depositados sob o referido título. Como corolário, determinar a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamado, fixadas em R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos), calculados sobre o valor de R\$ 830,33 (oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 17841-26.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Genildo Francelino de Sousa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17840-41.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Genildo Francelino de Sousa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18541-92.2004.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18540-10.2004.5.03.0047, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Roberto Barbosa, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18540-10.2004.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18541-92.2004.5.03.0047, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Roberto Barbosa, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-91.2004.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernando de Mendonça, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Moraes, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): Cartório 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Antônio Daniel de Oliveira, Advogado: Weliton Martins Rodrigues, Agravado(s): Álvaro de Mendonça Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20541-76.2004.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Álvaro de Mendonça Sobrinho, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Ana Maria Morais, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): Antônio Daniel de Oliveira, Agravado(s): Cartório 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Agravado(s): Fernando de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 21440-50.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Localiza Rent a Car S.A. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): Rosecler Nunes de Oliveira, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24840-12.2004.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sampacar - Comércio de Peças e Serviços Ltda. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): André Boaventura Torralba, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27940-23.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense Ltda. Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Agravado(s): Júlio Gelatti, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28540-18.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanessa Impassionato, Advogado: José Mário Miller, Agravado(s): Supermercados Caetano Ltda. Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 29440-84.2004.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aluísio José da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 30640-09.2004.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): João dos Reis, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34940-81.2004.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Flavio Augusto Goulart Ferreira, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42940-60.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valber Barros da Conceição, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 44740-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Ricardo Breda, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-AIRR - 45440-29.2004.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Embargado(a): Bernard Radoux, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogado: Rosana de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 46940-55.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48140-89.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Júnior, Agravado(s): Marcos Raiylson Rocha Macedo, Advogado: Nivaldo Avelino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49540-91.2004.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubens Calves Barcelos, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 50340-15.2004.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. e Outro, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): Sebastião Teixeira Caboclo, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52740-38.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Dario Dantas Barbosa, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53040-95.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Glauro Bráulio Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes, Advogada: Susana Xavier de Figueiredo Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53840-09.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Diagnosis - Centro de Diagnósticos Ltda. Advogada: Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Agravado(s): Kátia Margareth Pinto Henriques, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54340-93.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): Transurb Ltda. Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 55040-41.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Irineu Santos Serpa, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: A-A-ED-AIRR - 55340-96.2004.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Supervida Distribuidora Ltda. Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): Helvécio Paulo Silva, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC no percentual de 4% (quatro por cento) do valor da causa, revertida em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 56841-34.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Antônio Pessoa, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-49.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Henrique Antônio Pessoa, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-51.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 60241-36.2004.5.08.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves e Outro, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60241-36.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-51.2004.5.08.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves e Outro, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76240-30.2004.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Áurea Freitas Campos, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Gelsenir Haidmann Silveira, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78640-40.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78641-25.2004.5.03.0043, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Recorrido(s): Lindimar Gomide Portugal Casseb, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. Auxílio-alimentação. supressão. data da aposentadoria. parcela nunca recebida", por contrariedade à Súmula nº 326 e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado os exames dos demais pleitos. Por consequência lógica, exclui-se da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 80440-72.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcio Luiz de Almeida Xavier, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogado: André Luiz Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80940-81.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Oliveira de Lima, Advogada: Paula Sabbatini da Silva Lôbo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CW Telecomunicações Comércio e Instalações Ltda. Advogada: Ivone Sabbatini da Silva Alves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-73.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88541-58.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Marcelo da Silva Santos, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 88540-76.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Carla de Mello Simão, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Ricardo Múcio da Silva Faria, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 88541-58.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88540-73.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo da Silva Santos, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): ABB Ltda. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92840-82.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Walnir Carrion Acosta, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 94540-70.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Emanuel Wagner Bezerra de Souza, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 97340-14.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unilever Brasil Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Gicélio Soares Leite, Advogado: Daniel Menestrino Marquetotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 102440-84.2004.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): João Rodrigues dos Reis, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103240-48.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Antônio Carlos Trevizan, Advogado: José Editis David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 104540-53.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Vivian Araújo Valério, Embargado(a): Weslen Costa da Silva, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, porém, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 110741-18.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 110740-33.2004.5.19.0001, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ronaldo Sátiro de Oliveira, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-33.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 110741-18.2004.5.19.0001, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Sátiro de Oliveira, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-72.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Edmundo Sérgio de Oliveira Júnior, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114940-40.2004.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Suzana Andrade da Costa, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, determinar que, quanto à correção monetária, incida o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. **Processo: AIRR - 130840-79.2004.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): João das Mercês Oliveira Júnior, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 134740-76.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Alzimir Carvalho de Mesquita, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 134840-65.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Ribamar Odorico de Oliveira, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157240-66.2004.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 157241-51.2004.5.08.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157241-51.2004.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 157240-66.2004.5.08.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166300-70.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): Francisco Carlos Mendes Fabiano, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Paranaguá; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, com fulcro na disposição contida no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 186040-88.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186041-73.2004.5.02.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bem Emergências Médicas Ltda. Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): Edson Aparecido Lopes, Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instruemnto. **Processo: AIRR - 186041-73.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186040-88.2004.5.02.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Edson Aparecido Lopes, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): BEM - Emergências Médicas Ltda. Advogada: Priscila Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 249500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

05.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Osi Cunha de Mendonça, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, com efeito modificativo, afastar o conhecimento do recurso de revista, no tópico atinente à participação nos lucros. **Processo: ED-AIRR - 410040-37.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com RR - 410000-55.2004.5.02.0201, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sitesharing Empreends em Telecomunic Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Néelson Pereira Cordonet, Advogado: Karina Hassun Moscon, Embargado(a): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): TIM Brasil S.A. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Servsite Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1051642-79.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s): Juarez Bonruque Portela, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Maria Albertina Carino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2111600-63.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Eliana Portella Carzino, Advogado: Valdyr Perrini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 1440-26.2005.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ezequiel Dutra de Oliveira, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1840-98.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Guilherme Guimarães Pimenta Júnior, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Agravado(s): Amazônia Celular S.A. Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Executiva Recursos Humanos Ltda. Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-08.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Araken Elias da Silva, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento do agravo de instrumento, por eventual contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8100-23.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Crisóstomo Filho, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dispensa imotivada de empregado celetista admitido por concurso público no curso do estágio probatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a reintegração do Reclamante no emprego. **Processo: A-AIRR - 11740-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

80.2005.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Richard Gomes Amorim, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20840-29.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elias dos Santos Ignoto, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Agravado(s): Valter Rodrigues de Oliveira e Outra, Advogado: José Henrique Toschi Péclat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29840-63.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Francisco Ellis, Advogado: Ione de Cássia Mutton, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30440-63.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 30441-48.2005.5.21.0011, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): José Nilson Sales, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): Sociedade Técnica de Perfuração S.A. - Sotep, Advogado: Paulo Afonso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 38140-35.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Clara de Lima Alves Reis, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 46440-44.2005.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Vito Bernardes dos Santos, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 51240-58.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: José Moreira de Menezes, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Francisca Evelina Maroja Limeira, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 53840-76.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Itajaí, Advogado: André Rupolo Gomes, Recorrido(s): Jarbas Gomes da Silva Júnior, Advogado: Henri Xavier, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça comum do Estado de Alagoas (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: A-AIRR - 54540-92.2005.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Demac Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Agravado(s): Amauri Tadeu de Oliveira, Advogado: Julio Cezar da Silva Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 56640-06.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Paixão da Silva, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Coopasa - Cooperativa dos Trabalhadores nas Áreas de Abastecimentos Saneamento e Similares Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 58240-56.2005.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Soniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

64000-98.2005.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Vieira Carneiro, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 69940-23.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sinfomat, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anderson Bussiger Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ, Advogado: Anderson Bussiger Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71000-98.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A. Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): Luiz Raksa, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71340-11.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Maria Cristina Cristina Scapim Ramos, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74800-69.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Letício Tavares Renes, Advogado: Eliezer Paulo Carrasco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: AIRR - 83040-87.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Almeida dos Santos, Advogado: Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98300-51.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bremen Comércio de Veículos Ltda. Advogado: José Roberto Hannig da Gama, Recorrido(s): Ronaldo Ferreti Rego, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99240-53.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Gláucia Torres da Silva, Advogado: Amilton Costa de Faria, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-78.2005.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Teixeira de Araújo, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108540-19.2005.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reginaldo Paes Mendonça (Fazenda MA & PE), Advogada: Genilda Soares Silva Teixeira, Agravado(s): José Sérgio da Silva, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108741-34.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): César Fernandes de Brito, Advogado: Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Edson da Silva Lula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130440-04.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Advogado: Lincoln Rickiel Perdoná Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142700-28.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Paulo Ricardo Vieira de Sousa, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: A-AIRR - 146140-03.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Praia Clube, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Francisco de Assis Cirino, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 149440-16.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elizabeth Maccari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 161600-68.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estrutura Construções Ltda. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Alcino Augusto de Oliveira, Advogado: José Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 166400-78.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Luiz Ribeiro Pires, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): Olávio de Sá Manicoba, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 178440-89.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Marcos Vieira Savall, Embargado(a): Maria Reneuza Reis dos Santos, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182340-70.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Infoglobo Comunicações S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Suzana Abrahão Moreira, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissão, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Na elaboração dos cálculos de liquidação, observar-se-á os valores das mensalidades devidas à instituição de ensino em que a reclamante esteve matriculada e referentes à época em que deveria ter frequentado as aulas e não pôde fazê-lo, sem imprimir, contudo, à decisão turmária efeito modificativo. **Processo: AIRR - 193940-97.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Guido Martin, Agravado(s): Reinaldo de Freitas Pinto, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 193900-18.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reinaldo de Freitas Pinto, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 205500-72.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Custódio Medeiros de Souza, Advogado: Jorge da Silva Lima, Embargado(a): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 207200-58.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Alfredo Fanini Neto e Outros, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 213740-94.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Lílian Gilia de Almeida, Advogado: João Vagner Delbin Paccola, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 252100-76.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministr Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Josefa Pereira da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cássio Nogueira, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 265000-52.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Benedito Crispim e Outros, Advogada: Rosane Doreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 265100-64.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A.S. Casa de Lanches Ltda. Advogado: Hildebrando da Rocha Moreno, Embargado(a): João Lopes Fernandes, Advogado: Raimundo Queiróz Cavalcante, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 435700-70.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Carlos Alves da Silva, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extraordinárias. acordo de compensação. jornada de 12x36" e "feriados laborados. pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 85, III e IV, e por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extraordinárias respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extraordinárias - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborado. **Processo: RR - 442100-42.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Recorrido(s): Márcia Greice Magalhães da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a incidência da multa, nos moldes da Súmula 363 do TST. **Processo: A-AIRR - 500140-35.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oriovaldo Francisco Platt, Advogado: Pedro Lopes Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 552340-95.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Francisco Silva de Oliveira, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 898800-96.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 898840-78.2005.5.12.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sub Empreiteira Silva Ltda. Advogada: Simone Jardim Mortola, Recorrido(s): CCSP - XXI Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): Empreiteira de Mão de Obra Abreu, Advogado: Rodrigo Bruggemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 898840-78.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 898800-96.2005.5.12.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Sub Empreiteira Silva Ltda. Advogada: Simone Jardim Mortola, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): CCSP - XXI Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: Miriam Cipriane Gomes, Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra Abreu, Advogado: Rodrigo Bruggemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258340-83.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Devanir Lopes, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): Motel Casa Branca Ltda. Advogado: Sidnei Grassi Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1401400-14.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Elaine de Fátima Pinto Marconcin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Monica Cristina Solyom, Advogado: Pedro Carlos Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, diminuir o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 9891741-95.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Agravado(s): TMS Call Center Ltda. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 9891740-13.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TMS Call Center Ltda. Advogado: Robert C. Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 240-86.2006.5.04.0601 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Agravado(s): Amauri Canabarro de Lima, Advogado: Norberto Milton Knebel Filho, Agravado(s): Município de Ijuí, Procurador: Etiane da Silva Barbi Kohler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1200-83.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): Abrahão Hem Dias, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1300-52.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): TMKT Serviços de Telemarketing Ltda. Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Roberta Keli Abreu de Araújo, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2640-22.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): José Zuravski, Advogada: Edimara Salette Salame Gelain, Agravado(s): Inviolável BC Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Julcinéia Bisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 4300-48.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Adar Decoração, Vestuário e Brinquedos Ltda. Advogado: Tamara Guedes Couto, Advogado: Marcio Duarte Novaes, Embargado(a): Claudine Adriana Lopes, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 25240-77.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com RR - 25200-95.2006.5.01.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tânia Dias da Silva, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Banerj Seguros S.A. Advogada: Shelly Nobre Lázaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25240-80.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gilmar da Silva Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Embargado(a): Frigol Comercial Ltda. Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do agravo de instrumento, afastada a deserção do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o apelo extraordinário, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25200-95.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25240-77.2006.5.01.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Tânia Dias da Silva, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, no que se refere ao tema "juros de mora - marco inicial", por violação do artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: RR - 25300-72.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Via China Alimentos Ltda. Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Sociedade Cooperativa Multiprofissional de Prestação de Serviços-Cooper Team, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão da supressão de instância, por violação dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, com exceção do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito. **Processo: AG-AIRR - 25840-91.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Agile Fast Food Comidas Típicas, Advogado: Cláudio Roberto Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,82 (cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-RR - 27100-73.2006.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marivaldo Lopes da Silva, Advogado: José Luiz Ribeiro, Embargado(a): Mineração Serra Grande S.A. Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37140-83.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Katy Caldeira Bagni Moura, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: RR - 39800-57.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Divaldo Carneiro Viegas, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros. **Processo: ED-RR - 44500-94.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Celeide Maria Pereira Barbosa, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 46340-50.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Marcos Vieira Savall, Agravado(s): Lígia Dantas e Silva, Advogado: Valter Brito Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 60740-76.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Frank Coelho Durco Ferreira, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Cristiano Finazzi Palhares Ferreira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 61000-22.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jussara Maria do Amaral, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente à supressão do intervalo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

intra-jornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 68000-95.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Lucineide da Silva Cerqueira, Advogado: Cláudio Mercadante, Recorrido(s): Garment Beneficiadora Ltda. - ME, Advogado: Antenor Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 69040-73.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Maxwell Pereira dos Santos, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-66.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): João Brito da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82600-48.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Embargado(a): Elaine Coimbra da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - Coopserviço e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91540-89.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Alessandro Morais Cota, Agravado(s): Marcelo Jose Rodrigues, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95100-58.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Luciane Bevervanso, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 100440-97.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): Solange de Freitas, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 100540-92.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Antonio Martins Paixão, Advogado: Dárcio Sargentini, Agravado(s): Viação Canarinho - Coletivos e Turismo Ltda. , Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100640-33.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anselmo Siqueira Goncalves, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Seo Construtora Ltda. , Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103440-43.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco de Assis Landim Moraes, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - B A N e S P A, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 108440-74.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodap Comércio Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): Alexsandro Meireles Amorim, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 112400-27.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosângela Miguel Teixeira, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Coposul - Copos Plásticos do Sul Ltda. Advogado: Alexandre Reis de Farias, Recorrido(s): Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-AIRR - 115040-87.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda. Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Barreiro Colchões Ltda. - ME, Advogado: Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): Rogéria Aparecida Cheloni - ME, Advogado: Júlio Couto Filho, Agravado(s): Daniela Teixeira Veiga, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 126140-71.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Aparecido Leonardo da Silva, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Embargado(a): Ramalho Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Almir Caraçato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 129640-46.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso Barbosa de Moura, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 139640-23.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda. - Supermercados Comper, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Patrícia Maria Brito de Lima, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 140800-34.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Valdirene Rodrigues Pedrosa, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): Sociedade Educacional Mongaguá S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151940-73.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Augusto César Fernandes Gesteira e Outro, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208340-25.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Charme Centro de Beleza Ltda. Advogada: Maria Germana M. B. da Silva, Agravado(s): Cristiane da Silva Gonçalves, Advogado: Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 332300-34.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sóstenes do Espírito Santo Pereira dos Santos, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Recorrido(s): Vale S.A. Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rubiana Santos Borges e determinou a retificação da autação para constar como Recorrida Vale S.A. **Processo: A-AIRR - 338840-83.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Rogerio dos Santos Queiroz, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): Engelétrica Tecnologia de Montagem Ltda. Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 508700-82.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Recorrido(s): Oscar Sgobbi, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 1306800-83.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Agrais Teixeira de Souza, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7900240-25.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - Sinttel/PR, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: A-AIRR - 9101040-94.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9951200-38.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valentim Otacílio da Silva, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 9951540-92.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Isolete Pacher, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3640-53.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): Ignácio Álvares de Oliveira, Advogado: Walney Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão. **Processo: RR - 4100-16.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Tj Serviços Gerais de Limpeza Ltda. Advogada: Isailde Nunes Soares, Recorrido(s): Maria Inês da Silva Benedito Amaral, Advogado: Adriana Cristina Bernardo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-50.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sérgio Haagg Gelak, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento das vantagens do período de afastamento até o seu efetivo retorno ao emprego. Fica autorizada a dedução de valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 18840-34.2007.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Berté Florestal Ltda. Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Embargado(a): Braz Oliveira dos Santos, Advogado: Rogério de Barros Curado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 21340-75.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilink Transportes Integrados Ltda. Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Gean Silva de Freitas, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.681,71 (mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: RR - 23140-56.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Marisia Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 23240-84.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): Maria Rosângela Rodrigues Mendes, Advogada: Adriana Gomes Ferverença, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 33840-14.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Washington Pereira dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AG-AIRR - 48040-03.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Azevedo Rosa, Advogado: Ildo Barbosa Fernandes, Agravado(s): Francisco Brandt, Advogada: Cristiane de Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 52140-78.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Embargado(a): João Carlos de Camargo, Advogado: Adilson Aparecido Feliciano, Embargado(a): Fiorante Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 54140-09.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 54100-27.2007.5.09.0892, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Rosana Akemi Ida, Agravado(s): Marcio Henrique Paula Araujo, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 54100-27.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 54140-09.2007.5.09.0892, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcio Henrique Paula Araujo, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada. supressão. pagamento. hora extraordinária integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 40 (quarenta) minutos diários, como hora extraordinária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 54740-72.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Gilmar da Silva, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59100-89.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Laércio Cadore, Recorrido(s): Vera Beatriz de Oliveira, Advogado: Larissa Ferreira Corrêa, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Janaina Barbier Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 59541-84.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sérgio Guimarães, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73040-57.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Luiz Pasin, Advogado: Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 73940-47.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lênia Márcia do Nascimento, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 76800-35.2007.5.15.0114 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Equipar Tecnologia Industrial Ltda. Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 77100-91.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Álvaro Reis Nunes e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78540-27.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Natália Ramos de Sousa, Advogado: Álvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85640-40.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Rinaldo Eustaquio Rezende, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87240-18.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Virgínia do Carmo Freitas, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Marcos Rogério Alvim, Advogado: Kênia Maria Capobianco, Advogado: Maria Isabel Mistrinel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89500-97.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rogério Luiz Böhlke, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Televisão Guaíba Ltda. Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90040-07.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônia Falcão Pereira e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: RR - 90141-88.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90140-06.2007.5.03.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Alcemiro José Andrade e Outros, Advogada: Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. **Processo: AIRR - 90440-10.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sudário Baptista Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91240-70.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reneu Hackenhaar, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 93540-07.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Raimundo Furtado Barreto, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94040-76.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre José de Barros, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 99840-74.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Coramazon Assistência Técnica e Corretora de Seguros S.A. Advogado: Alan Mota Noronha, Agravado(s): Ana Cristina Fialho Barbosa, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101740-98.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cremilton Guimarães dos Santos, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 102941-84.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 102940-02.2007.5.24.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Américo Castello Branco de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103740-69.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Jonatas de Souza Pina, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Seed'El Tecnologia Ltda. Advogado: Carlos Jorge Osti Pacobello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104900-39.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema da concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha, e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%. **Processo: ED-AIRR - 104940-63.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valter Antonio da Costa, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108240-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Gerson Silvério de Moraes, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-54.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Romênio Trindade Santos Júnior, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Mauro Jorge da Silva - ME, Advogado: Waldemir Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 113100-79.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Roberto Silva Teixeira, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 118040-08.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Iluska Límine Gil Fernandes, Agravado(s): Cícero Janário, Advogado: Marcio Mateus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 118140-36.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Embargado(a): Luciano de Farias Barbalho, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 124040-38.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ery de Freitas Junior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): Banco CCF do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 125100-28.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Maurilio Cortez Amado, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 126540-87.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Willian da Silva Araujo, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 133300-21.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santin Tartari, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 133340-05.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig, Embargado(a): Edilson Gonçalves Alves, Advogada: Andréa Pereira Drewing, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 138700-66.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Inácio José de Figueiredo, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal-Caixa, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela CTVA à gratificação de função exercida pelo empregado, assim como a condenação às diferenças vencidas e vincendas postuladas a esse título pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 140100-45.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A. Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): Maico Savegnago da Silva, Advogado: Andreia do Nascimento Gomes, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Aloízio Apoliano Cardozo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação. **Processo: RR - 140200-32.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosângela Schmoeller, Advogado: Bertilo Borba, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogada: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento em dobro das férias remuneradas após o seu gozo, respeitada a prescrição declarada na sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 142640-61.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Joaquim Gomes de Oliveira Filho, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 155240-38.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dipalma Comércio, Distribuidora e Logística de Alimentos Ltda. Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Paulo Sérgio de Carvalho, Advogada: Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 188100-35.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): Cláudio da Silva Moraes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 206700-08.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Gerson Lopes Nascimento, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): Porto Seguro Solução Profissional em Serviços Gerais Ltda. Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada Tim Celular S.A. como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: ED-RR - 241500-74.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Tales Alberto Jardim, Advogado: Viviane De Araújo Porto, Embargado(a): Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 264140-18.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264141-03.2007.5.02.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sercom S.A. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Mara de Fátima Rossi, Advogado: Ana Paula Ferrer, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 548440-55.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Edgar Curti, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2779200-18.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): Hélio Agostinho Gamba, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1200-73.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João José da Costa, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Cimprel Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1940-19.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Luiz Alfredo de Mendonça, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-97.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moacir de Souza Barros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5500-26.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Jandira da Silva Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ROAC - 14000-47.2008.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Gustavo Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. , Recorrido(s): Lojas Americanas S.A. , Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 15940-24.2008.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Unai, Advogado: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): Sara Maria de Menezes, Advogado: Renato Rodrigo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 19000-32.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Raimundo Alexandre Freitas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Minas Equipamentos e Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Reynaldo Augusto Torres de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39740-88.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Robson da Costa Moura, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45640-06.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Cintia de Souza Maia, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 51140-61.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronald Ayres Lacerda, Advogado: Gelson Vilmar Dickel, Agravado(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 64440-06.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Patrícia Monteiro Ramos, Agravado(s): Helder Cristiano Correa, Advogada: Vera Lúcia Ezagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,35 (cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 65700-93.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 71101-79.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Cruz Neto, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F de Araújo Júnior, Recorrido(s): Gracilene Sousa Costa de Andrade, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à litispendência, por violação do art. 301, V, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se a Reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 103040-42.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eaton Ltda - Divisão Transmissões, Advogada: Nadir Basso, Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Maicon Cesar Pistor, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109440-12.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): Alexandre Batista de Castro, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 136840-71.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Antonio Alano Araruna Duarte, Agravado(s): Manoel de Jesus Martins Vieira, Advogado: Alex Fabiano Santos e Silva, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 155700-74.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Sueila Pereira Lourenço, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 181000-17.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Luciene Conceição Lopo dos Santos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma